



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Janeiro de 2021 • Número 2977 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.579, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo nº 13582, de 15 de outubro de 2.020, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18º da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, T-NAX OIL & GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.690/0001-00;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa T-NAX OIL & GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.690/0001-00, qual seja, isenção do IPTU referente ao imóvel da empresa.

Artigo 2º - A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o período de 2021.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.580, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo nº 13053, de 01 de outubro de 2.020, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18º da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.200/0001-17;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o

nº 03.375.200/0001-17, qual seja, isenção do IPTU referente ao imóvel da empresa, cadastrada neste Município de Leme sob o nº 9.0898.0025.00-0.

Artigo 2º - A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o período de 2021.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.581, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza o valor mínimo para ajuizamento e desistência de Execuções Fiscais estabelecido pela Lei Ordinária n. 3520, de 01 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Ordinária n. 3808, de 09 de maio de 2019.

Considerando que a Lei Ordinária n. 3520, de 01 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Ordinária n. 3808, de 09 de maio de 2019, autorizou a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Leme, a não propor ou a desistir das Execuções Fiscais já ajuizadas, cujos valores inscritos em dívida ativa, devidamente atualizados sejam iguais e inferiores a R\$1.000,00 (mil reais);

Considerando que o Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Ordinária n. 3520, de 01 de dezembro de 2016 com nova redação dada pela Lei Ordinária n. 3808, de 09 de maio de 2019, dispôs que referido valor seria atualizado anualmente, levando-se em consideração o índice IPCA/IBGE;

Considerando que o índice IPCA/IBGE no período de 09 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2020 acumulou o percentual correspondente de 6,708706%;

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições,
DECRETA

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Leme, por meio de seus órgãos competentes, autorizada a não propor ou a desistir das Execuções Fiscais já ajuizadas cujos valores inscritos em Dívida Ativa, devidamente atualizados, sejam iguais e inferiores a R\$1.067,09 (um mil, sessenta e sete reais e nove centavos), tudo, nos termos da Lei Ordinária n. 3520, de 01 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Ordinária n. 3808, de 09 de maio de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021.

Leme, 19 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2021

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Belquímica Produtos Químicos Ltda.–EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 12/2020

OBJETO: Aquisição de 65 (sessenta e cinco) toneladas de sulfato de alumínio líquido a 50% (cinquenta por cento) isento de ferro, para tratamento de água, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VALOR: R\$ 47.385,00 (quarenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021

Leme, 18 de janeiro de 2021.

Fernando Wagner Klein
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2021

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Sulfago Sulfatos de Goiás Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 12/2020

OBJETO: Aquisição de 1.235 (mil duzentas e trinta e cinco) toneladas de sulfato de alumínio líquido a 50% (cinquenta por cento) isento de ferro, para tratamento de água, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VALOR: R\$ 1.086.800,00 (um milhão oitenta e seis mil e oitenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021

Leme, 18 de janeiro de 2021.

Fernando Wagner Klein
Diretor-Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARceria TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL N.º03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º47/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Guarda Mirim de Leme - Municipal; OBJETO: Instruir adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade reforçando - lhes os bons princípios de honestidade a liberdade, através da devida e possível assistência e orientação nos campos da atividade humana, oferecendo serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando R\$102.000,00 (cento e dois mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 20/01/2021. Leme, 20 de Janeiro de 2020. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARceria TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL N.º04/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º46/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Comunidade Vida Melhor – MUNICIPAL; OBJETO: A entidade visa proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima. Além de identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial, possibilitando assim a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor mensal de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais) totalizando R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 20/01/2021. Leme, 20 de Janeiro de 2021. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Interino Municipal de Leme.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA OS ANOS DE 2021 e 2022.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público, nos termos da Lei Municipal nº 3.477 de 10 de março de 2.016, que no período de 25 DE JANEIRO A 19 DE FEVEREIRO DE 2021, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de oficineiros para a execução de oficinas culturais nos equipamentos da Secretaria de Cultura e Turismo para os anos de 2021 e 2022.

1. Do Programa

1.1. O Programa da Secretaria de Cultura e Turismo disponibiliza espaços destinados às atividades educacionais, culturais e recreativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cultural.

1.2. Os programas aliam a prática aos fundamentos teóricos. As atividades propostas devem adaptar-se aos novos formatos e contextos com sustentabilidade, dando ênfase especial à iniciação de novos talentos e ao desenvolvimento de atividades culturais, abrangendo também a inclusão, além de desenvolver ações voltadas à experimentação na área da cultura, possibilitando ao cidadão o acesso, em local próximo a sua moradia, ou mesmo em plataformas online ao aprendizado e ao exercício da arte, organizando e viabilizando o melhor atendimento à comunidade.

1.3. Como forma de ampliar o atendimento, os programas prevêm o credenciamento de oficineiros para a execução das oficinas de Ação Continuada e de Curta Duração pré-definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo e a contratação de propostas ou projetos de oficinas, a serem realizadas em espaços públicos disponibilizados.

1.4. Os programas atendem em sua maioria crianças e adolescentes, mas está voltado também para adultos e idosos.

2. Do Objetivo

2.1. O presente edital visa credenciar OFICINEIROS interessados em atuar nos programas e projetos da Secretaria de Cultura e Turismo durante os anos de 2021 e 2022.

2.2. As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que exercitem e estimulem a experimentação e/ou reflexão dos conteúdos propostos, o fortalecimento dos vínculos familiares, a convivência comunitária, a formação de grupos de reflexão, o diálogo, o resgate da auto-estima, o conhecimento e o desenvolvimento do protagonismo e cidadania, visando o desenvolvimento global do indivíduo.

2.3. Os profissionais deverão apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade, observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste edital.

3. Da participação

3.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento de oficineiros, pessoas jurídicas interessadas, com registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam experiência, conhecimento ou formação acadêmica nas áreas de cultura e respectivas linguagens, como especificados no ANEXO I – OFICINAS.

3.2. Os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Legislativo não poderão participar do respectivo edital de chamamento público.

4. Das especificações das oficinas e das propostas

4.1. A Oficina Livre é uma modalidade de iniciação artística ou sócio-educativa, podendo ser vinculada à educação formal ou não, de duração variada.

4.2. As Oficinas deverão proporcionar aos participantes qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida, além de, apresentar atividades que permitam agregar valores sociais, culturais, educacionais e intelectuais.

4.3. As oficinas atendem diversas faixas etárias, de acordo com a Secretaria de Cultura e Turismo e o projeto desenvolvido.

4.4. As propostas de Oficinas deverão ser de atividades práticas e/ou teóricas, que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, proporcionando gratuitamente aos usuários, conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas e culturais, participar de atividades de lazer e socialização, reconhecer-se como cidadão e protagonista de sua própria história.

4.5. As propostas poderão ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 160 horas mensais, distribuídas nos 07 dias da semana, com duração de até 12 meses. Os horários serão definidos diante da necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

4.6. As Oficinas da Secretaria de Cultura e Turismo serão abertas ao público em geral, com inscrição prévia, a serem realizadas nos equipamentos vinculados a tais.

4.7. Nas Oficinas da Secretaria de Cultura e Turismo será oferecida Declaração de Participação para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de presença. A Declaração será assinada pelo Oficineiro e pelo Coordenador do equipamento onde for realizada a Oficina.

5. Do Cronograma

Nº ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
01 Publicação do Edital de Credenciamento	23/01
02 Período de inscrição e entrega de documentos	25/01 a 19/02
03 Análise de documentos para habilitação	22 a 25/02
04 Divulgação dos Oficineiros credenciados	27/02
05 Prazo para Recursos (5 dias úteis)	01 a 05/03
06 Publicação dos Oficineiros classificados e credenciados	06/03
07 Período de assinatura de contratos	Conforme demanda

*os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interes-

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

sados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município

6. Das inscrições

6.1. As inscrições para participar do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para o Credenciamento de Oficineiros para a execução de oficinas culturais, educacionais e recreativas nos Programas e Projetos da Secretaria de Cultura e Turismo a serem realizadas durante o ano de 2021 e 2022, deverão ser realizadas no período de 25 de janeiro a 19 de fevereiro de 2021, pessoalmente, no local abaixo:

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "PROFª CAROLINA DE MOURA HILDEBRAND"

Endereço: Rua Major Arthur Franco Mourão – nº 55

Centro

Leme/São Paulo

Fone: (19) 3554 6258

6.2. A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário próprio, ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO e, poderá ser entregue a partir da publicação deste Edital até o dia 19 de fevereiro de 2021, no horário das 09h00 às 15h00.

6.3. No Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope contendo todos os documentos exigidos em anexo, na ordem que segue, contendo etiqueta com as seguintes informações, na parte externa:

CREDCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS NOS PROJETOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(NOME DO OFICINEIRO)

(OFICINA INTERESSADA)

Dentro do Envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

- 01 via da ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada;
- 01 via da proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, de até 2 laudas, além de cronograma e descrição das atividades;
- Currículo atualizado contendo a formação e experiência;
- Comprovação de formação técnica, livre ou superior na área de atuação (no mínimo 1 comprovação).
- Experiência comprovada em atividades adequadas ao perfil de cada modalidade (no mínimo 02 comprovações de projetos diferentes);
- Fotocópia legível da carteira de identidade;
- Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- Comprovante de inscrição como pessoa jurídica;
- Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital;

k) Comprovante de conta bancária jurídica.

6.4. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta.

6.5. O candidato que quiser se credenciar em mais de uma oficina deverá entregar um envelope para cada modalidade escolhida.

6.6. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio e que, não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6.7. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s).

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar da presente seleção profissionais das áreas artísticas, culturais e de práticas corporais que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das Oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital;

7.2. Para poder se inscrever no credenciamento é necessário possuir cadastro de Micro Empresa Individual (MEI), bem como, possuir conta bancária de pessoa jurídica;

7.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Leme;

7.4. É vedada a participação e eventual credenciamento de possíveis oficineiros que não tenham conhecimento dentro da área escolhida.

8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1. A seleção e classificação dos inscritos por área será realizada pela Comissão de Análise de Projetos instituída para esse fim, seguindo as exigências especificadas neste Edital.

8.2. Não poderão integrar a Comissão de Análise de Projetos pessoas que tenham quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

8.3. A Comissão de Seleção avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as seguintes exigências:

- Clareza da proposta e qualidade do projeto;
- Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;
- Viabilidade da implementação do projeto;
- Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;
- Interesse sociocultural da proposta.

8.4. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Análise de Projetos observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente Critério de avaliação Pontuação

Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 15 pontos
Proposta	
Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 15 pontos
Comprovação da experiência e conhecimento, por parte do proponente, na área a ser desenvolvida.	De 0 a 15 pontos
Experiência em atividades artísticas pedagógicas	Comprovação por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.
Formação em nível superior (diploma ou histórico) na área.	15 pontos
Formação em nível superior incompleto (declaração que esta cursando) na área.	10 pontos
Formação Acadêmica	Curso Técnico na Área (certificado)
0	5
Cursos Livres (certificado ou declaração)	05 pontos
Registro Especifico na área (DRT, OAM, CREF, CRP, etc.	10 pontos
Total	100 pontos
8.4.1. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 30 pontos.	

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. O candidato de idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data para a inscrição no presente credenciamento.

9.2. Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação e Viabilidade da proposta.

9.3. Maior pontuação recebida no Componente experiência em atividade artístico/pedagógico (experiência e ações)

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

10.1. A Comissão de Análise de Projetos, caberá a análise e a seleção dos projetos.

10.2. A Comissão de Análise de Projetos será composta por 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Leme.

10.3. A Comissão de Análise de Projetos é soberana quanto aos méritos das decisões.

10.4. Nenhum membro da Comissão de Análise de Projetos poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

11. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

11.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Análise de Projetos, será publicada na Imprensa Oficial do município a lista com os projetos/oficineiros habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

11.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria competente, a ser entregue pessoalmente, nos termos da legislação vigente;

11.3. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

11.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Análise de Projetos terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para julgar e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e de acordo com as condições a seguir descritas.

12.2. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico, para cada Oficina que, terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data da publicação dos resultados.

12.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo.

12.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

12.5. As contratações serão feitas como pessoa jurídica.

12.6. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Fotocópia legível da carteira de identidade;
- Fotocópia CPF;
- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
- Comprovante de CNPJ;
- Comprovante de Conta Bancária Jurídica.

12.7. As contratações, para cada Oficina, obedecerão a ordem de classificação do Credenciamento.

12.8. O classificado/credenciado NÃO poderá executar mais de 160 horas durante o mês.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. Os oficineiros contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 30,00 (Trinta Reais), por hora efetivamente trabalhada.

13.2. A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalente, para a realização do pagamento pela Prefeitura do Município de Leme.

13.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.4. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos a partir do 10º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica.

13.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado;

13.6. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviços nas oficinas em questão.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término. Neste caso, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, conforme mencionado no item 14.2, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação do término do mesmo;

15.2. Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial;

15.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez) serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial;

15.4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da coordenação do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido;

15.5. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela coordenação no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia;

15.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e demais legislações.

15.7. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

15.8. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Secretaria de Cultura e Turismo de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

15.9. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria de Cultura e Turismo compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

16.2. Os projetos não selecionados poderão ser retirados na Secretaria de Cultura e Turismo, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

16.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias envolvidas.

16.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Leme, 22 de janeiro de 2021.

MARCEL ARLE

SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I – OFICINAS

OFICINA: DESCRIÇÃO:

Artesanato

Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, e aprendizagem de técnicas de artesanato em papel, tecido e/ou materiais reciclados ou reaproveitados. Turmas de até 15 pessoas com idade a partir de 06 anos.

Ballet Clássico Baby

Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos do ballet clássico. Turmas de até 20 pessoas com idade de 3 a 6 anos.

Ballet Clássico Infantil Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos do ballet clássico. Turmas de até 20 pessoas com idade de 7 a 12 anos.

Ballet Clássico Infante-Juvenil Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos do ballet clássico. Turmas de até 20 pessoas com idade a partir de 12 anos.

Circo Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos e técnicas relacionados ao circo e suas diversas modalidades como malabarismo, mágica, palhaçaria e etc. Turmas de até 15 pessoas com idade a partir de 08 anos.

Canto e Coral Proporcionar aulas de canto e coral coletivas que desenvolvam técnicas vocais como noções sobre o funcionamento do aparelho fonador, exercícios de respiração, emissão e projeção da voz, dicção e articulação, afinação e ritmo. Turmas de até 40 pessoas com idade a partir de 08 anos.

Confecção de Mascaras Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, e aprendizagem de técnicas de modelar a argila e encapa-la com resinas ou manta acrílica, bem como ideias e técnicas para pintura e decoração das mascarar. Turmas de até 15 pessoas com idade a partir de 10 anos.

Dança Contemporânea Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos de dança contemporânea. Turmas de até 20 pessoas com idade a partir de 12 anos.

Dança de Rua Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos de Dança de Rua. Turmas de até 20 pessoas com idade a partir de 08 anos.

Dança de Salão Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos de Dança de Salão. Turmas de até 20 pessoas com idade a partir de 16 anos.

Desenho Artístico

Proporcionar ao aluno conceitos e técnicas de desenho visando desenvolver a capacidade criativa nos mais diversos temas, possibilitando a criação, a comunicação e o desenvolvimento de formas capazes de expressar ideias. Turmas de até 12 pessoas com idade a partir de 06 anos.

Fotografia Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, o conhecimento sobre a arte e as técnicas de Fotografia e suas variações. Turmas de até 10 pessoas com idade a partir de 10 anos.

Gravuras Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, e aprendizagem de técnicas artísticas utilizadas para produzir imagens a partir de suportes duros como placas ou blocos de metal, madeira, pedra, etc.. Turmas de até 15 pessoas com idade a partir de 16 anos.

Iniciação em moda Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, o conhecimento sobre a moda e técnicas básicas de corte e costura. Turmas de até 10 pessoas com idade a partir de 16 anos.

Jazz Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos de dança do Jazz. Turmas de até 20 pessoas com idade a partir de 12 anos.

Musicalização Infantil Desenvolver aulas de musicalização coletivas para crianças com intuito de familiarizar o aluno com o universo musical. Turmas de até 20 pessoas com idade de 6 a 10 anos.

Percussão Infantil Desenvolver aulas de Percussão coletivas para crianças com intuito de familiarizar o aluno com o universo musical. Turmas de até 20 pessoas com idade de 6 a 10 anos.

Piano Iniciante Desenvolver aulas coletivas para iniciantes com o intuito de familiarizar o aluno com o universo musical através do piano. Turmas de até 10 pessoas com idade a partir de 08 anos.

Piano Intermediário Desenvolver aulas coletivas de piano para pessoas que já toquem ou tenham um conhecimento prévio do instrumento. Turmas de até 10 pessoas com idade a partir de 14 anos.

Pintura em Tela Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, o conhecimento sobre a arte e as técnicas de pintura e suas variações. Turmas de até 15 pessoas com idade a partir de 16 anos.

Prática de Conjunto Sertanejo Ministras aulas de violão e voz coletivas para iniciantes que desenvolvam temas teóricos e práticos como compreensão de cifra, do som e seus desdobramentos, práticas de dedilhar o instrumento, cromatismos, compreensão e diferenciação de melodia, harmonia e ritmo. Turmas de até 30 pessoas com idade a partir de 16 anos.

Tango Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos do Tango. Turmas de até 20 pessoas com idade a partir de 16 anos.

Teatro Desenvolver conteúdos teóricos e práticos da atuação, introduzir novas abordagens do fazer teatral. Realizar atividades de desenvolvimento nas seguintes áreas: iniciação ao teatro, técnicas de interpretação e noções de dramaturgia. Ministras o conhecimento da história do teatro como forma de ampliação da cultura e de conhecimento.

Violão Iniciante Ministras aulas de violão coletivas para iniciantes que desenvolvam temas teóricos e práticos como compreensão de cifra, do som e seus desdobramentos, práticas de dedilhar o instrumento, cromatismos, compreensão e diferenciação de melodia, harmonia e ritmo. Turmas de até 15 pessoas com idade a partir de 08 anos.

Violão Intermediário Desenvolver aulas de violão coletivas para pessoas que já toquem ou tenham um conhecimento prévio do instrumento. Turmas de até

15 pessoas com idade a partir de 08 anos.

Técnicas Culinárias Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, o conhecimento sobre a cultura da gastronomia e técnicas básicas de culinária. Turmas de até 10 pessoas com idade a partir de 16 anos.

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFIS-
SIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE
OFICINAS**

Nº de inscrição: _____
Oficina: _____
Nome completo: _____
Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
Identidade: _____ CPF: _____ endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fones: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de oficinairos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Leme, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do candidato: _____

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDI-
TAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 /2021**

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da oficina não gera automaticamente

direito a contratação e que, mesmo habilitado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.

• Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficinairo(s), no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.

• Declaro ainda que não sou servidor público em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Leme e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pelo mesmo.

Leme, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO IV – MODELO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: _____

Oficina: _____

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Órgão Expedidor: UF do Órgão: _____

Endereço: _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: CEP: UF: _____

DDD / Telefone: _____

DDD / Fax: _____

Celular: _____

E-mail: _____

E n -

dereção na Internet: _____

3. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OFICINA

4. JUSTIFICATIVA: (Aspectos, conceitos e informar as razões que o levaram a propor o projeto, especificando inclusive os benefícios resultantes de sua realização)

5. OBJETIVOS: (Descreva os resultados que pretende alcançar com a realização do projeto)

6. MÉTODO A SER APLICADO

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES (sem datas, mas com coerência de temáticas)

8. QUANTIDADE E PERFIL DO PÚBLICO ALVO:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (Informe outras características do projeto que julgue importantes, formas de avaliação e acompanhamento)

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Leme, ____ de ____ de 2021.

Nome: _____

Assinatura do Proponente: _____

RECURSOS MATERIAIS (descrever toda a despesa do projeto)

ITENS DESCRIÇÃO QUANTIDADE

A.

B.

C.

D.

E.

F.

G.

H.

I.

J.

K.

L.

M.

N.

O.

P.

Q.

R.

S.

T.

U.

V.

W.

X.

Y.

Z.

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº.

_____ e inscrito no CPF nº.

_____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou funcionário público municipal de Leme/SP e não possuo qualquer impedimento legal em ser contratado pela mesma.

Leme, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do candidato: _____

**ANEXO VI - CRONOGRAMA FABRICA DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

OFICINA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS SEMANAIS

QUANTIDADE DE OFICINEIROS

Artesanato	Até 20 horas	De 01 a 04
Ballet Clássico Baby	Até 20 horas	De 01 a 04
Ballet Clássico Infantil	Até 20 horas	De 01 a 04
Ballet Clássico Infanto-Juvenil	Até 20 horas	De 01 a 04
Circo	Até 20 horas	De 01 a 04
Canto e Coral	Até 20 horas	De 01 a 04
Confecção de Mascaras	Até 20 horas	De 01 a 04
Dança Contemporânea	Até 20 horas	De 01 a 04
Dança de Rua	Até 20 horas	De 01 a 04
Dança de Salão	Até 20 horas	De 01 a 04
Desenho Artístico	Até 20 horas	De 01 a 04
Fotografia	Até 20 horas	De 01 a 04
Gravuras	Até 20 horas	De 01 a 04
Iniciação em moda	Até 20 horas	De 01 a 04
Jazz	Até 20 horas	De 01 a 04
Musicalização Infantil	Até 20 horas	De 01 a 04
Percussão Infantil	Até 20 horas	De 01 a 04
Piano Iniciante	Até 20 horas	De 01 a 04
Piano Intermediário	Até 20 horas	De 01 a 04
Pintura em Tela	Até 20 horas	De 01 a 04
Prática de Conjunto Sertanejo	Até 20 horas	De 01 a 04
Tango	Até 20 horas	De 01 a 04
Teatro	Até 20 horas	De 01 a 04
Violão Iniciante	Até 20 horas	De 01 a 04
Violão Intermediário	Até 20 horas	De 01 a 04
Técnicas Culinárias	Até 20 horas	De 01 a 04

Observação: A quantidade de horas semanais e contratação de oficinairos será definida de acordo com a demanda das inscrições para cada oficina.

LEMEPREV

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021; OBJETO: contratação de empresa especializada para a fiscalização da obra de construção da sede administrativa da LEMEPREV contratada pela Concorrência nº 001/2020; DATA DO PREGÃO: 10/02/2020, às 14:30 horas, LEMEPREV– Rua Joaquim de Góes, 665, centro – Leme/SP – Cep. 13.610-108. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.leme-prev.sp.gov.br/publicacoeslegais/publicacoesoficiais/licitacoes, Leme, 22/01/2021. CLAUDIA NANCY MONZANI - DIRETORA PRESIDENTE

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial nº. 01/2021.

Data limite para entrega dos envelopes: 09 de fevereiro de 2021, até às 13h00.

Início da Sessão Pública do Pregão: 09/02/2021, às 13h30.

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que encontra-se aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial nº. 01/2021, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva/previdiva de 08 motores elétricos WEG 250CV; procedimento conforme a Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Complementar nº. 123/06 e alterações; Decretos Municipais nº. 5.312/06 e nº. 7.206/19; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br - Link LICITAÇÕES; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, nº. 971 - Centro - Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 21 de janeiro de 2021.

FERNANDO WAGNER KLEIN
DIRETOR-PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 01/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

MARCEL ARLE, Secretário de Cultura e Turismo do Município de Leme, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º. : Designar, os membros que seguem abaixo descritos, para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS, destinada a credenciar os projetos para a execução de oficinas culturais nos equipamentos da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2.021:

- Bruno Dellarosa Roversi – RG. Nº 42.205.697-2
- Carla Roberta V.P.G. de Oliveira – RG. Nº 33.258.114-7
- Joesleandra Piccoli – RG. Nº 46.785.917-6

Art.2º. : Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art.3º. : Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme/SP, 22 de janeiro de 2021.

Marcel Arle
Secretario de Cultura e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, prote-tores e bicos para veículos pertencentes a frota municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 057/2020 - Fornecedora: – Constantino Pneus Eireli

Lote	Item	Valor Unit.
02	01	R\$ 1.193,24
	02	R\$ 1.645,32
	03	R\$ 3.926,09
	04	R\$ 885,02
	05	R\$ 1.833,96
	06	R\$ 1.921,04
	07	R\$ 559,25
	08	R\$ 1.039,99
04	01	R\$ 140,51
	02	R\$ 139,44
	03	R\$ 68,78
	04	R\$ 112,56
	05	R\$ 56,57
	06	R\$ 67,46
	07	R\$ 8,73

Ata nº 058/2020 - Fornecedora: – Pneus Leme Centro Automotivo Ltda Me

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 255,60

02	R\$ 190,45	
03	R\$ 282,10	
04	R\$ 292,35	
05	R\$ 289,99	
06	R\$ 327,05	
07	R\$ 309,01	
08	R\$ 379,20	
09	R\$ 332,70	
10	R\$ 337,09	
11	R\$ 426,25	
12	R\$ 538,20	
13	R\$ 570,10	
14	R\$ 511,10	
15	R\$ 386,70	
16	R\$ 758,20	
17	R\$ 919,00	
18	R\$ 584,80	
19	R\$ 663,79	
20	R\$ 669,83	
21	R\$ 525,60	
03	01	R\$ 1.338,21
	02	R\$ 1.139,08
	03	R\$ 2.810,53
	04	R\$ 2.617,63
	05	R\$ 2.777,38
	06	R\$ 3.383,08
	07	R\$ 2.738,48
	08	R\$ 3.403,82
	09	R\$ 3.061,18
	10	R\$ 3.281,89
	11	R\$ 8.789,23
	12	R\$ 587,53

Leme, 22 de abril de 2.020

Rodrigo Máximo
Secretario de Transportes e Viação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos para uso nas unidades de saúde, para atendimento da população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 039/2020 - Fornecedora: – Classmed – produtos hospitalares Eireli

Lote	Valor Unit.
21	R\$ 5,24
24	R\$ 39,08
26	R\$ 22,37

Ata nº 040/2020 - Fornecedora: – BH Dental Comercial Eireli

Lote	Item	Valor Unit.
07	01	R\$ 392,85
	02	R\$ 392,85
	03	R\$ 25,00

Ata nº 041/2020 - Fornecedora: – Unidental Prod. Odontológicos Médicos e Hospit. Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
03	01	R\$ 22,20
	02	R\$ 24,12
	03	R\$ 25,01
06	01	R\$ 1,22
	02	R\$ 1,22
	03	R\$ 1,22
	04	R\$ 6,13
	05	R\$ 6,10
	06	R\$ 1,22
	07	R\$ 1,22
	08	R\$ 1,22
	09	R\$ 1,22
	10	R\$ 1,22
	11	R\$ 1,22
	12	R\$ 1,22
	13	R\$ 1,22
	14	R\$ 1,22
	15	R\$ 1,22
	16	R\$ 1,22
	17	R\$ 1,22
	18	R\$ 1,22
	19	R\$ 1,22
	20	R\$ 1,22
	21	R\$ 1,22
	22	R\$ 1,22
	23	R\$ 1,22
	24	R\$ 1,22
	25	R\$ 1,22
	26	R\$ 1,22
	27	R\$ 1,22
	28	R\$ 1,22
	29	R\$ 1,22
	30	R\$ 1,22
	31	R\$ 1,22
	32	R\$ 1,22
08	01	R\$ 82,80
10	01	R\$ 9,98
	02	R\$ 7,14
	03	R\$ 72,84
	04	R\$ 19,42
13	01	R\$ 3,48
	02	R\$ 8,63
	03	R\$ 21,10

04	R\$ 3,00
05	R\$ 11,61
06	R\$ 4,36
07	R\$ 11,73
08	R\$ 3,36
09	R\$ 13,48
10	R\$ 5,00
11	R\$ 19,28
19 01	R\$ 26,81
02	R\$ 26,81
03	R\$ 10,15
04	R\$ 10,16
05	R\$ 10,16
20 01	R\$ 9,38
02	R\$ 9,37
03	R\$ 111,25
22 01	R\$ 10,00

Ata nº 045/2020 - Fornecedora: – Cirúrgica União Ltda

Lote Item Valor Unit.

25 01 R\$ 11,28

Ata nº 046/2020 - Fornecedora: – Dental Prime – Produtos Odontológicos

Médicos Hosp. Eireli

Lote	Item	Valor Unit.
05 01	R\$ 46,20	
02	R\$ 93,95	
03	R\$ 90,37	
04	R\$ 6,15	

Ata nº 047/2020 - Fornecedora: – Dental Universo Eireli EPP

Lote Item Valor Unit.

02 01 R\$ 3,31

02 R\$ 28,00

03 R\$ 6,70

16 01 R\$ 19,28

02 R\$ 154,25

Ata nº 050/2020 - Fornecedora: – S.V. Braga Importadora

Lote Item Valor Unit.

23 01 R\$ 17,49

Ata nº 051/2020 - Fornecedora: – Absoluta Saúde Imp. Exp. E Com. De

Prod. Para Saúde Eireli

Lote Item Valor Unit.

01 01 R\$ 3,10

02 R\$ 3,95

09 01 R\$ 2,79

02 R\$ 2,27

11 01 R\$ 14,55

02 R\$ 13,59

03 R\$ 3,89

04 R\$ 2,89

05 R\$ 16,20

14 01 R\$ 4,67

02 R\$ 0,83

03 R\$ 3,35

04 R\$ 9,13

05 R\$ 12,36

06 R\$ 4,04

07 R\$ 3,62

15 01 R\$ 39,00

02 R\$ 7,34

03 R\$ 8,43

04 R\$ 4,90

05 R\$ 1,20

06 R\$ 1,21

18 01 R\$ 15,18

02 R\$ 3,79

03 R\$ 28,99

Ata nº 056/2020 - Fornecedora: – E.C. Dos Santos Comercial Eireli

Lote Item Valor Unit.

04 01 R\$ 10,45

12 01 R\$ 78,30

Leme, 01 de abril de 2.020

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 052/2020 - Fornecedora: – R.A.P. Aparecida de Medicamentos Ltda

Lote Valor Unit.

09 R\$ 0,233

10 R\$ 0,22

12 R\$ 2,00

17 R\$ 0,50

18 R\$ 1,28

29 R\$ 61,20

Ata nº 053/2020 - Fornecedora: – CM Hospitalar S.A

Lote Valor Unit.

07 R\$ 125,75

08 R\$ 16,63

14 R\$ 1.695,29

21 R\$ 5,76

23 R\$ 587,54

24 R\$ 4,72

Ata nº 054/2020 - Fornecedora: – Portal Ltda

Lote Valor Unit.

02 R\$ 30,87

03 R\$ 97,86

04 R\$ 60,51

05 R\$ 37,34

11 R\$ 1,2811

22 R\$ 5,764

Ata nº 059/2020 - Fornecedora: – DMC Distribuidoras, Comércio de Medicamentos Eireli EPP

Lote Valor Unit.

16 R\$ 0,68

19 R\$ 0,46

Leme, 13 de abril de 2.020

Lisete Cristina Ganeo Kinock

Secretaria de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de nefrolitotripsia percutânea.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 143/2020 - Fornecedora: – Centro de Urologia Bragança SS Ltda

Lote Valor Unit.

01 R\$ 11.000,00

Leme, 16 de julho de 2020

Lisete Cristina Ganeo Kinock

Secretária de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 – Registro de preços para fornecimento de calhas, rufos e condutores pluviais, incluindo acabamento, estruturas e acessórios para o ajuste perfeito do objeto contratado, com mão de obra para instalação e fixação, para manutenção de telhados das unidades escolares, sede e demais prédios da secretaria municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 144/2020 - Fornecedora: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Lote Item Valor Unit.

01 01 R\$ 19,90

02 R\$ 22,30

03 R\$ 6,50

04 R\$ 4,88

05 R\$ 5,00

Ata nº 145/2020 - Fornecedora: – LMG Leme Comércio e Manutenção Ltda

Lote Item Valor Unit.

02 01 R\$ 13,69

02 R\$ 17,07

03 R\$ 8,92

04 R\$ 11,69

05 R\$ 14,73

Leme, 23 de julho de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

Pregão Eletrônico Nº 032/2020 – Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática para todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Leme

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 185/2020 - Fornecedora: – Liberty Pro Indústria e Com. De Equip. de informática Eireli

Lote Item Valor Unit.

13 01 R\$ 354,43

02 R\$ 656,90

Ata nº 186/2020 - Fornecedora: – Microware Engenharia de Sistemas Ltda

Lote Item Valor Unit.

21 01 R\$ 3.711,90

Leme, 24 de setembro de 2020

Roberto Fernandes de Carvalho

Secretário de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – Registro de preços de grama tipo esmeralda com terra para acerto de terreno, adubação, irrigação e mão de obra de plantio inclusos, por m² conforme memorial descritivo, a ser usada em áreas verdes do Município de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 066/2020 - Fornecedora: – Xulabeika Mudras Frutíferas e Ornamentais Eireli

Lote Valor Unit. M²

01 R\$ 9,95

Leme/SP, 30 de abril de 2020

Luis Antonio Pontes
Secretário de Serviços Municipais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – Registro de preços para aquisições futuras de ferragens para manutenção de bens móveis, imóveis e veículos pertencentes às secretarias requisitantes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 068/2020 - Fornecedora: – Bergamin Ferro e Aço Ltda EPP

Lote Item Valor Unit.

01	01	R\$ 4,74	
	02	R\$ 4,74	
	03	R\$ 4,74	
	04	R\$ 5,29	
	05	R\$ 7,06	
	06	R\$ 7,06	
	07	R\$ 7,06	
	08	R\$ 7,06	
	09	R\$ 5,39	
	10	R\$ 5,39	
	11	R\$ 5,39	
	12	R\$ 5,39	
	13	R\$ 5,34	
02	01	R\$ 4,80	
	02	R\$ 5,29	
	03	R\$ 7,06	
	04	R\$ 5,39	
	05	R\$ 5,98	
03	01	R\$ 4,80	
	02	R\$ 5,98	
	03	R\$ 7,16	
	04	R\$ 7,16	
	05	R\$ 5,29	
	06	R\$ 5,39	
	07	R\$ 5,98	
04	01	R\$ 26,20	

Leme, 06 de maio de 2020

Publique-se.

Rodrigo Máximo
Secretário de Transportes e Viação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – Registro de preços para aquisições futuras de lubrificantes e filtros com trocas inclusas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 069/2020 - Fornecedora: – Pneus Leme Centro Automotivo Ltda Me

Lote Item Valor Unit.

01	01	R\$ 29,50	
	02	R\$ 27,71	
	03	R\$ 24,76	
	04	R\$ 2.822,92	
	05	R\$ 19,39	
	06	R\$ 26,84	
	07	R\$ 16,43	
	08	R\$ 31,67	
	09	R\$ 26,31	
	10	R\$ 36,66	
	11	R\$ 7,75	
	12	R\$ 14,44	
	13	R\$ 20,92	
	14	R\$ 2.862,00	
	15	R\$ 484,50	
	16	R\$ 5.179,00	
	17	R\$ 4.374,00	
	18	R\$ 45,27	
	19	R\$ 3.324,00	
	20	R\$ 1.842,50	
	21	R\$ 278,23	
	22	R\$ 16,50	
	23	R\$ 42,14	
	24	R\$ 74,18	
	25	R\$ 102,49	
	26	R\$ 47,82	
	27	R\$ 30,50	
	28	R\$ 79,49	
	29	R\$ 31,42	
	30	R\$ 22,35	
	31	R\$ 47,14	
	32	R\$ 25,92	
	33	R\$ 70,81	
	34	R\$ 33,58	
	35	R\$ 37,87	
	36	R\$ 19,78	
	37	R\$ 19,88	
	38	R\$ 41,85	
	39	R\$ 37,74	
	40	R\$ 51,90	
	41	R\$ 26,85	
	42	R\$ 22,18	
	43	R\$ 24,43	
	44	R\$ 42,10	
	45	R\$ 24,13	
	46	R\$ 76,99	
	47	R\$ 78,98	
	48	R\$ 36,33	
	49	R\$ 27,66	
	50	R\$ 74,57	
	51	R\$ 42,80	
	52	R\$ 140,08	
	53	R\$ 51,74	
	54	R\$ 20,12	
	55	R\$ 39,94	
	56	R\$ 26,52	
	57	R\$ 22,25	
	58	R\$ 22,84	
	59	R\$ 30,04	

60	R\$ 15,43	
61	R\$ 15,13	
62	R\$ 13,55	
63	R\$ 23,72	
64	R\$ 20,83	
65	R\$ 74,83	
66	R\$ 66,83	
67	R\$ 33,77	
68	R\$ 28,74	
69	R\$ 55,68	
70	R\$ 27,71	
71	R\$ 101,98	
72	R\$ 100,51	
02	01	R\$ 18,45
	02	R\$ 24,29
	03	R\$ 19,90
	04	R\$ 23,03
	05	R\$ 36,70
	06	R\$ 18,73
	07	R\$ 24,53
	08	R\$ 19,21
	09	R\$ 23,48
	10	R\$ 20,60
	11	R\$ 40,49
	12	R\$ 13,48
	13	R\$ 17,12
	14	R\$ 15,48
	15	R\$ 21,46
	16	R\$ 20,55
	17	R\$ 25,49
	18	R\$ 15,76
	19	R\$ 17,88
	20	R\$ 19,25
	21	R\$ 23,77
03	01	R\$ 7,31
	02	R\$ 21,78
	03	R\$ 13,77
	04	R\$ 13,77
	05	R\$ 19,44
	06	R\$ 94,44
	07	R\$ 81,16
	08	R\$ 75,72
	09	R\$ 51,53
	10	R\$ 52,27
	11	R\$ 120,66
	12	R\$ 73,90
	13	R\$ 65,75
	14	R\$ 38,25
	15	R\$ 14,87
	16	R\$ 16,67
	17	R\$ 18,25
	18	R\$ 13,66
	19	R\$ 23,40
	20	R\$ 75,24
	21	R\$ 29,74
	22	R\$ 11,39
	23	R\$ 16,62
	24	R\$ 53,12
	25	R\$ 56,84
	26	R\$ 72,74
	27	R\$ 35,02
	28	R\$ 54,58
	29	R\$ 49,53
	30	R\$ 79,08
	31	R\$ 79,46
	32	R\$ 24,73
	33	R\$ 139,77
	34	R\$ 14,20
	35	R\$ 23,23
	36	R\$ 90,00
	37	R\$ 38,33
	38	R\$ 34,76
	39	R\$ 109,51
	40	R\$ 68,86
04	01	R\$ 198,50
	02	R\$ 86,50
	03	R\$ 67,00
	04	R\$ 79,50
	05	R\$ 108,50
	06	R\$ 132,50
	07	R\$ 178,50
	08	R\$ 175,50
	09	R\$ 55,50
	10	R\$ 73,83
	11	R\$ 43,95
	12	R\$ 66,50
	13	R\$ 179,50
	14	R\$ 132,68
	15	R\$ 72,60
	16	R\$ 57,50
	17	R\$ 19,50
	18	R\$ 24,09
	19	R\$ 15,67
	20	R\$ 37,18
	21	R\$ 18,50
	22	R\$ 15,44
	23	R\$ 17,10

24	R\$ 59,00
25	R\$ 40,37
26	R\$ 31,60
27	R\$ 52,69
28	R\$ 75,29
29	R\$ 57,45
30	R\$ 127,00
31	R\$ 81,50
32	R\$ 90,03
33	R\$ 24,17
34	R\$ 14,67
35	R\$ 15,44
36	R\$ 117,89
37	R\$ 65,35
38	R\$ 11,29
39	R\$ 89,45
40	R\$ 20,35
41	R\$ 80,32
42	R\$ 114,90
43	R\$ 27,61
44	R\$ 12,05
45	R\$ 15,79
46	R\$ 32,53
47	R\$ 33,66
48	R\$ 62,11
49	R\$ 50,98
50	R\$ 29,47
51	R\$ 32,73
52	R\$ 42,33
53	R\$ 23,39
54	R\$ 34,38
55	R\$ 35,39
56	R\$ 57,85
57	R\$ 58,36
58	R\$ 121,18
59	R\$ 89,04
60	R\$ 91,84
61	R\$ 88,89
62	R\$ 53,74
63	R\$ 64,69
64	R\$ 111,83
65	R\$ 74,46
66	R\$ 88,86

Leme, 06 de maio de 2020
Publique-se.

Rodrigo Máximo
Secretário de Transportes e Viação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de biópsia hepática e PAAF.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 146/2020 - Fornecedora: – Rodrigues & Lima Diagnósticos Por Imagem Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 299,33
	02	R\$ 199,22
	03	R\$ 199,22
	04	R\$ 199,22

Leme, 24 de julho de 2020

Lisete Cristina Ganeo Kinock
Secretária de Saúde

PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2020 – Registro de preços para aquisição de sinais digitais, películas refle-tivas, chapas de fibra de vidro, colunas e braços projetados.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 206/2020 - Fornecedora: – Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Eireli

Lote	Item	Valor Unit. M²
02	01	R\$ 89,64
	02	R\$ 134,46
	03	R\$ 181,53
	04	R\$ 69,72
03	01	R\$ 1.095,60
	02	R\$ 1.975,39
	03	R\$ 1.105,56
	04	R\$ 2.038,47
03	05	R\$ 395,07
	06	R\$ 403,38
	07	R\$ 438,24
	08	R\$ 398,40
	09	R\$ 406,69
	10	R\$ 441,55
	11	R\$ 461,47
	12	R\$ 496,33
	13	R\$ 474,45
	14	R\$ 612,54

Ata nº 207/2020 - Fornecedora: – Brasil Sinalização Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.M²
01	01	R\$ 119,88

Leme, 26 de outubro de 2020

Alex Roberto Volpi
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

PREGÃO ELETRONICO Nº 078/2020 – Registro de preços para contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio portátil.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 350/2020 - Fornecedora: – Air Iquide Brasil Ltda

Lote Valor Unit. Locação

01 R\$ 6.608,30

Leme, 28 de dezembro de 2020

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Soci-al; LOCADORA: Marilene Inácio de Souza José; OBJETO: rescisão do contrato n.º 109/2014 e aditamentos, referente a locação do imóvel localizado na Rua João Sinézio, n.º 51, Jardim Saulo; DATA DA ASSINATU-RA: 11.01.2021; LICITAÇÃO: PADL n.º 016/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 11 de janeiro de 2021

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CHAMADA PÚBLICA 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMI-LIAR PARA COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR – PNAE.

Adjudicação: COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI LTDA no valor de R\$ 221.850,00 (Duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Leme, 13 de Janeiro de 2.021

Fabiana Krempel Lima
Comissão de Licitação

Homologo a decisão da Comissão de Licitações, adjudicando o objeto a COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI LTDA no valor de R\$ 221.850,00 (Duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Formalize-se a contratação, convocando a adjudicatária para assinatura e demais obrigações corre-latas, nos termos do Edital.

Leme, 21 de Janeiro de 2.021

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADO: Alexandre Pe-droso Mazetto; OBJETO: Aditamento de contrato para prorrogação de prazo; DATA DA AS-SINATURA: 27.11.2020; LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 009/2020; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme/SP, 27 de novembro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde; CONTRATADO: O.D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda.; OBJETO: Aditamento de contrato para troca de fonte de recur-so; DATA DA ASSINATURA: 19.01.2021; LICITAÇÃO: Pregão Eletrôni-co n.º 60/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme/SP, 19 de janeiro de 2021

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Soci-al; LOCADORES: Paulo Henrique Ferreira e Tânia Maria Fajardo Quisselaro Ferrei-ra; OBJETO: rescisão do contrato de locação relativo ao imóvel localizado na Rua João Costa, n.º 195, residência do instrutor do TG 02-074; DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021; LICITAÇÃO: PADL n.º 09/2019 – Contrato n.º 432/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 20 de janeiro de 2021

Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde; CONTRATADA: Clínica Médica Laís Gonzales EIRELI; OBJETO: Aditamento de contrato para troca de fonte de recurso; DATA DA ASSINATURA: 12.01.2021; LICITAÇÃO: Convite n.º 014/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme/SP, 12 de janeiro de 2021

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº242/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME DE VERÃO E INVERNO PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCO-LARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DECISÃO QUANTO A ANÁLISE DAS AMOSTRAS DA LICITANTE COMERCIAL KRF EIRELI (lotes 01 e 02) - CONVOCAÇÃO

Considerando parecer pela reprovação, emitido pelo Setor Técnico da Secretaria de Educação, responsável pela análise das amostras remetidas pela licitante supra, que passa a fazer parte integrante da presente, independentemente de transcrição, e cujas razões adoto, DESCLASSIFICO a mesma por descumprimento as exigências/características técnicas do edital.

Por consequência, ficam convocadas as licitantes até o momento classificadas em 2º Lugar nos respectivos lotes, para apresentação de amostras nos termos e prazos fixados no edital (item 17.14), conforme segue:

LOTE 01 - COMERCIAL VATTEN LTDA
LOTE 02 - TARCIA MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ
Publique-se.
Leme, 20 de janeiro de 2.021

Daniela Regina Nascimento Cerbi
Pregoeira

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2021: OBJETO: Registro de preços para reparos em calçadas; DATA DO PREGÃO: 04 de Fevereiro de 2.021, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 21/01/2021, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações 2021 - pregão presencial (gratuito); Publique-se.

Leme, 20 de janeiro de 2.021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL (em exercício)
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2021: OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames de medicina nuclear - cintilografia; DATA DO PREGÃO: 05 de FEVEREIRO de 2.021, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 23/01/2021, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações 2021 - (gratuito); Publique-se.

Leme, 21 de JANEIRO de 2.021

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2021; OBJETO: fornecimento de Licenciamento de Uso de Programa de Informática (Softwares) abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento dos Softwares, que atendam às especificações constantes no edital e seus anexos.; DATA DE ENCERRAMENTO: 08 de FEVEREIRO de 2021, às 09:00 horas; LOCAL: Departamento de Licitações – Rua Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 26 de JANEIRO de 2021; EDITAL: Site www.leme.sp.gov.br , Licitações -Pregões presenciais - 2021.

Leme, 21 de JANEIRO de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal
(em exercício)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº062/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 231/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Considerando os apontamentos lançados pelos setores técnicos do E. TCESP, nos autos dos TC's 025593.989.20-5, 025752.989.20-2 e TC-025762.989.20-0.

REVOGO o processo licitatório supra.

Junte-se cópia da publicação do presente nos respectivos autos supra indicados.Leme, 20 de janeiro de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal
(em exercício)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão de Monitoramento de Crise

Leme, 22 de janeiro de 2021.

CONVOCAÇÃO

AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE CRISE.

Ficam convocados os membros da Comissão de Monitoramento de Crise nomeados pela Portaria nº 288/2020, de 16 de março de 2020, à comparecerem no dia 25 de janeiro de 2021 às 16h00min, para reunião extraordinária, no Paço Municipal, Avenida 29 de Agosto, nº 668, nesta cidade e Comarca.

Att.,

Comissão de Monitoramento de Crise

LEMEPREV

PORTARIA N.º 04

“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a MARIA DARCI JANUÁRIO, CPF n.º 109.958.758-12, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo JOÃO BAPTISTA TRENTO, matrícula n.º 286-0 do Lemeprev, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 1.139,72 (um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), com base no disposto no Artigo 52, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 3º - O reajuste do benefício ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2020.

Leme/SP, 19 de janeiro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 02

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003; e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição SILVANA HELENA CARVALHO PACHECO, CPF n.º 134.437.608-80, no cargo de Psicólogo, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 4.074,01 (quatro mil e setenta e quatro reais e um centavo), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo IV, Nível 1, Grau G, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de janeiro de 2021.

Leme/SP, 19 de janeiro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 01

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal; e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO, CPF n.º 167.577.648-22, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 4.971,49 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 4, Grau D, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo

go 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de janeiro de 2021.

Leme/SP, 19 de janeiro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 03

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a decisão judicial do processo n.º 1003992-07.2019.8.26.0318, e nos termos do Artigo 36, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por incapacidade permanente VÂNIA APARECIDA DA SILVA, CPF n.º 280.174.188-41, no cargo de Varredor - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalentes a 60% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 38, da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

Leme/SP, 19 de janeiro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DA CRIANÇA DE LEME – “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, n.º 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador do RG.SSP.SP n.º 41.025.138-0 e inscrito no CPF.MF sob n.º 340.035.398-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.382.471/0001-42 e neste ato representado por seu Presidente VANDERLEI PINARELLI, portador do RG.SSP.SP n.º 12.265.867-X e inscrito no CPF MF sob n.º 016.628.328-26, residente na Av. Taufic Nacif Mansur, n.º 269, Jardim do Bosque, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa n.º 02/2018 datado de 28 de fevereiro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, pelo Decreto Municipal Nº 6.872, de 24/04/2017, Lei Ordinária Nº 3.854, de 21 de novembro de 2019, bem como a Instrução Normativa Nº 02, de 20 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a crianças, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o Fundo Municipal de Educação, através de sua Secretaria Municipal Educação e de acordo com o Plano

de Trabalho que integra este Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos parceiros, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender crianças na idade de 0 (zero) a 5 (cinco) sendo Berçário II em tempo integral, Maternal I e II e Pré I e II no contraturno, visando o desenvolvimento de atividades pedagógicas, em conformidade aos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC, na modalidade creche e educação infantil, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB e Fundo Municipal da Educação, transferidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação, LDB, LDO 2021 – Lei Ordinária n.º 3.936 de 10/07/2020, LOA 2021 – Lei Ordinária n.º 3.974 de 23 de dezembro de 2020, e, na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 046 do Decreto Municipal n.º 6.872, de 24 de abril de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange as metas a serem atingidas e de atividades apresentadas nos projetos a serem executados, tais como rotinas em sala de aula, a fim de proporcionar o processo de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento admi-

nistrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XI – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – alimentar o sistema da AUDESP;

XIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XIV – Prestar contas conforme as Normas Contas Públicas;

XV – Garantir o gerenciamento da parceria durante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 399.628,01 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo) que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação – (FUNDEB) da despesa nº 02.08.03-12365 0030.2.170000 - 3.3.5041 (2149) e (FUNDO MUNICIPAL) despesa nº 02.08.01 12365 00.28.2.170.000 - 3.3.5041 (2145), exercício de 2021.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor total de dez vezes de R\$ 33.238,91 (trinta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavo) e um repasse no valor de R\$ 67.238,91 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavo), em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, suas alterações e regulamentações,

para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – utilizar recursos para atender despesas pretéritas;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, suas alterações e regulamentações, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventual saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

I.I – transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017;

I.II – reunião Gestor e Comissão Monitoramento e Avaliação.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das

metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, suas alterações e regulamentações).

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014,, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, suas alterações e regulamentações).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 06/2019 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 47/2019, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, suas alterações e regulamentações).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denuncia ou rescisão do presente Termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade

pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, suas alterações e regulamentações) e no Decreto Municipal nº 6.872/17.

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, suas alterações e regulamentações).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 19 de janeiro 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

VANDERLEI PINARELLI

Presidente da Casa da Criança de Leme “Cecília Souza de Queiroz”

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

CONVENIENTE: Município de Leme;

CONVENIADA: Casa da Criança de Leme – “Cecília de Souza Queiroz”;

OBJETO: atividades relativas à área de educação, objetivando atender crianças na idade de 0 (zero) a 5 (cinco) sendo Berçário II em tempo integral, Maternal I e II e Pré I e II no contraturno, visando o desenvolvimento de atividades pedagógicas, em conformidade aos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC, na modalidade creche e educação infantil, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho com recursos do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 348.217,16 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

Data da Assinatura: 19/01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DE LEME - APAE, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador do RG.SSP.SP nº 41.025.138-0 e inscrito no CPF.MF sob nº 340.035.398-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.384.345/0001-27 e neste ato representado por sua Presidente FERNANDA CARRARO ALTOÉ, portadora do RG.SSP.SP nº 23.909.352-2 e inscrita no CPF. MF sob nº 245.531.168-63, residente na Rua Plínio Picardi Neto, nº 230, Villagio D'Itália, Leme SP, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 01/2018 datado de 28 de fevereiro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, bem como a Instrução Normativa nº 02, de 20 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a alunos, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, através de sua Secretaria Municipal Educação, de acordo com o Plano de Trabalho e por intermédio Apoio ao Atendimento da Educação Inclusiva que integra este Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos participantes, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender alunos de seis a vinte e nove anos e onze meses de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação, LDB, LDO 2021- Lei nº 3.936 de 10 de julho de 2020 e Lei Ordinária nº 3.974 de 23 de dezembro de 2020 - LOA 2021, na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X - realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange a formação integral do aluno por meio de escolarização através do processo de ensino aprendizagem, do apoio extensivo/pervasivo e das oficinas pedagógicas na rotina diária, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XI – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – alimentar o sistema da AUDESP;

XIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XIV – Prestar contas conforme as Normas Contas Públicas;

XV – Garantir o gerenciamento da parceria durante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 605.892,43 (seiscentos e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação – (FUNDEB) da despesa nº 02.08.03 12367 0029.2.065000 - 3.3.50.39 (1906) e (FUNDO MUNICIPAL) despesa nº 02.08.01 12367 0029.2.065.000 - 3.3.3.50.39 (1603), exercício de 2021.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os

recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, considerando o valor do cronograma de desembolso em Recursos Humanos (vencimentos, encargos trabalhistas, benefício de cesta básica) – Educadores no valor mensal de 11 parcelas de R\$ 30.220,07 (trinta mil, duzentos e vinte reais e sete centavos) recursos provenientes do FUNDEB e aos Demais Profissionais repasses no valor mensal de 11 parcelas de R\$ 24.861,06 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos), recursos provenientes do Fundo Municipal da Educação; em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - utilizar recursos para atender despesas pretéritas;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação

de contas, deverá recolher ao Erário Municipal, eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

I.I - transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017;

I.II - reunião Gestor e Comissão Monitoramento e Avaliação.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações).

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 06/2019 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 47/2019, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessário para continuidade do

objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denuncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017.

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 21 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal
FERNANDA CARRARO ALTOÉ
Presidente da APAE

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE

OBJETO: destinação de recursos financeiros para apoiar a Organização da Sociedade Civil, no presente exercício, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais, em atividades relativas ao atendimento de 45 (quarenta e cinco) alunos, de seis a vinte e nove anos e onze meses de idade, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho, com recursos do FUNDEB e Fundo Municipal de Educação que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 605.892,43 (seiscentos e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 030/2021, de 08 de janeiro de 2021

Atribui Chefia da Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora MARIA ADELISE BEGNAMI, RG 23.774.635-9, a Chefia da Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 08 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 031/2021, de 08 de janeiro de 2021

Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Sumaré Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora MARILENE PIRES ANTONIO, RG 15.161.466, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Sumaré, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 08 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 032/2021, de 08 de janeiro de 2021

Nomeia membros para comporem a Comissão de Seleção de Projetos para Credenciamento de Projetos para Execução de Oficinas Socioeducativas nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, Designa, os membros que descritos abaixo, para compor a Comissão de Seleção de Projetos para Credenciamento de Projetos para Execução de Oficinas Socioeducativas nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Edital nº 01/2021 - SADS:

Mirian Vanessa Pires
Tatiane Cristina Lani
Cleber Henrique Luis

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

Leme, 08 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme